

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes em assessoria e consultoria técnica em matéria previdenciária, voltados à realização de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Rurópolis/PA, bem como à elaboração de estudo jurídico-normativo e minuta de projeto de lei de reforma previdenciária, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019, a Portaria MPS nº 1.467/2022 e demais normas aplicáveis.**

1.2. Especificações dos Serviços Técnicos a serem executados

A execução dos serviços deverá seguir a estrutura metodológica apresentada no quadro abaixo, composta por cinco etapas interdependentes, cada qual com prazos compatíveis com a complexidade da entrega e a urgência da demanda institucional do IPMR:

Etapa	Descrição	Produtos Esperados	Prazo Estimado
Etapa 1 Levantamento e Diagnóstico do RPPS	Coleta, organização e validação dos dados financeiros, contábeis, cadastrais, atuariais e administrativos do regime. Esta etapa constitui a base para todas as demais fases.	Relatório de levantamento; base de dados validada para fins atuariais e normativos.	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos dados do IPMR.
Etapa 2 Elaboração da Avaliação Atuarial	Aplicação de metodologia atuarial sobre os dados validados. Elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), Nota Técnica Atuarial (NTA) e geração de arquivos compatíveis com o sistema CADPREV.	Relatório de Avaliação Atuarial, DRAA, NTA, arquivos CADPREV.	Até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa 1.
Etapa 3 Estudo Jurídico-Normativo e Impacto da EC nº 103/2019	Análise da legislação previdenciária municipal vigente, com base nas diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019, simulações de impacto e definição de parâmetros normativos.	Relatório jurídico-normativo com propostas de alteração e análise de impacto.	Até 10 (dez) dias corridos após a finalização da Etapa 2.
Etapa 4 Elaboração da Minuta do Projeto de Lei	Redação da minuta do Projeto de Lei de Reforma da Previdência Municipal, com justificativa, parâmetros legais e compatibilidade com as exigências do Ministério da Previdência.	Minuta de Projeto de Lei e exposição de motivos técnica.	Até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da Etapa 3.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

Etapa	Descrição	Produtos Esperados	Prazo Estimado
Etapa 5 Apresentação Técnica à Gestão	Exposição detalhada dos estudos e relatórios elaborados, com explicações técnicas à equipe do IPMR e à Administração Municipal, podendo ocorrer de forma remota.	Apresentação técnica final com orientações conclusivas.	Até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da Etapa 4.

1.2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 – Necessidade e Justificativa da Contratação

O presente Termo de Referência fundamenta-se na necessidade institucional do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR de atender às exigências legais, técnicas e administrativas relacionadas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, especialmente no que tange à realização de **avaliação atuarial anual** e à **adequação da legislação local** aos parâmetros fixados pela Emenda Constitucional nº 103/2019, Portaria MPS nº 1.467/2022 e demais normativos expedidos pela Secretaria de Regime Próprio do Ministério da Previdência.

Trata-se de obrigações legais periódicas, de caráter técnico e estratégico, essenciais para a manutenção da regularidade previdenciária do Município, a solvência atuarial do regime, e a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento indispensável para o recebimento de transferências voluntárias da União, celebração de convênios e financiamentos com órgãos federais.

A estrutura administrativa atual do IPMR não dispõe de equipe técnica especializada com competência prática e domínio técnico nas áreas de atuária pública, análise normativa previdenciária e elaboração de peças legislativas compatíveis com as exigências do Ministério da Previdência. Essa lacuna compromete a capacidade institucional de cumprir obrigações legais com autonomia e segurança.

A contratação ora justificada visa, portanto, suprir essa deficiência estrutural, assegurando a execução de serviços técnicos com qualidade, dentro dos prazos regulamentares, e com observância plena das diretrizes normativas que regem o sistema de RPPS no Brasil. A atuação técnica pretendida exige domínio metodológico sobre avaliação atuarial, sistemas oficiais como o CADPREV, e prática na elaboração de minutas legislativas com fundamento em parâmetros constitucionais e jurisprudência previdenciária.

Além disso, a medida está inserida no escopo das competências institucionais do IPMR, conforme previsto na legislação municipal, em especial a Lei que institui o Regime Próprio de Previdência



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

Social local, que estabelece como dever da autarquia a manutenção do equilíbrio atuarial e a adequação permanente do regime à legislação federal.

Portanto, a contratação de empresa especializada constitui medida necessária, estrategicamente planejada e legalmente exigida, voltada à garantia da eficiência administrativa, do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, e da segurança jurídica dos atos administrativos praticados pelo IPMR.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos requisitos legais e administrativos necessários para execução do objeto, observando-se:

2.2.1 – Notória especialização: Requisito já devidamente atendido e comprovado nos autos, nos termos do art. 74, inciso III, §1º da Lei nº 14.133/2021, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, histórico de serviços similares, estrutura organizacional, equipe técnica qualificada e experiência consolidada na execução de atividades correlatas ao objeto desta contratação.

2.2.2 – Capacidade técnica: Requisito igualmente já atendido e comprovado no processo, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, demonstrando experiência consolidada na execução de serviços especializados na área previdenciária, incluindo avaliação atuarial e assessoria técnico-jurídica correlata.

2.2.3 – Regularidade fiscal: Comprovação de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme exigências legais vigentes.

2.2.4 – Regularidade trabalhista e previdenciária: Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

2.2.5 – Constituição legal: Apresentação do ato constitutivo e cartão CNPJ, com objeto social compatível com a execução do serviço contratado.

2.2.6 – Declarações obrigatórias:

- a) Declaração de que não emprega menor em situação irregular, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Declaração de não ser servidor público e de inexistência de nepotismo;
- c) Declaração de concordância integral com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3 – ENQUADRAMENTO DA INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

A) Caracterização do Serviço como Técnico Especializado

O objeto tratado neste Termo refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em matéria previdenciária, com foco na análise atuarial, adequações normativas e suporte técnico-administrativo voltado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Trata-se de atividade complexa, que demanda não apenas domínio teórico das normas que regem a previdência pública, mas também experiência prática e capacidade de aplicação das regras de forma estratégica para garantir equilíbrio atuarial, conformidade legal e sustentabilidade financeira do Instituto de Previdência Municipal.

Os serviços técnicos aqui caracterizados vão muito além de ações genéricas de consultoria. Envolve a realização de cálculos atuariais precisos, projeções de longo prazo, análise de impacto de reformas legislativas, diagnóstico do passivo previdenciário e elaboração de medidas corretivas, tudo isso observando estritamente as orientações do Ministério da Previdência Social, os parâmetros da Secretaria de Previdência e a legislação específica aplicável. Cada etapa exige metodologia validada, ferramentas de cálculo específicas e análise multidisciplinar, o que enquadra a execução como serviço técnico especializado, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Além do aspecto legal, é necessário ressaltar que a natureza técnica se evidencia pela impossibilidade de execução satisfatória por profissionais sem prática consolidada no segmento previdenciário. A elaboração de um parecer atuarial ou de uma readequação normativa, por exemplo, não se limita a preencher modelos ou aplicar fórmulas preexistentes — ela exige interpretação aprofundada dos dados de arrecadação, análise do perfil demográfico dos segurados, avaliação de benefícios concedidos, projeção de receitas e despesas futuras e compreensão dos impactos financeiros e orçamentários. Tais elementos, se mal conduzidos, podem resultar em graves prejuízos ao erário e até comprometer o equilíbrio do regime previdenciário municipal.

Outro ponto que reforça a caracterização técnica é a interdependência do trabalho atuarial com outras áreas estratégicas da gestão pública, como contabilidade, gestão de pessoal, orçamento e planejamento financeiro. Um estudo equivocado ou deficiente não afeta apenas o RPPS, mas repercute no cumprimento de metas fiscais, na regularidade previdenciária (CRP) e na capacidade de o município receber transferências voluntárias. Portanto, a precisão técnica não é apenas desejável, mas indispensável.

Ademais, este serviço não pode ser equiparado a atividades padronizadas de mercado ou de execução meramente mecânica, uma vez que a demanda é personalizada para a realidade e as necessidades do IPMR. A interpretação e aplicação das normas, aliadas à leitura contextualizada



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

dos dados, tornam o trabalho intelectual e intransferível em seus métodos, o que reforça o enquadramento como serviço técnico especializado.

Por todas essas razões, a presente demanda se insere de forma inequívoca na hipótese prevista no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, em que a contratação direta é juridicamente admissível diante da natureza técnica singular e do grau de especialização exigido, desde que comprovada a notória especialização do prestador.

B) Notória Especialização da Empresa Selecionada

A empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA** atende integralmente aos requisitos de notória especialização exigidos pela legislação de regência. Sua notoriedade não se restringe ao nome ou tempo de mercado, mas se consolida pela comprovação objetiva de sua capacidade técnica por meio de atestados emitidos por diversos entes públicos previdenciários de diferentes regiões do país, abrangendo realidades distintas e desafios complexos.

Foram apresentados atestados de capacidade técnica expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade, Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira do Paraná, Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal de Carmo/RJ e Instituto de Previdência de Buritis/MG. Esses documentos atestam, de forma inequívoca, que a empresa já executou com êxito serviços compatíveis com o objeto pretendido, em contextos variados, o que reforça sua adaptabilidade e competência técnica.

O responsável técnico designado pela empresa, Sr. Daniel Baroda Valone, possui especialização em Gestão Pública em Regime Próprio de Previdência Social e experiência comprovada na função de atuário no Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal do Carmo/RJ, agregando conhecimento prático de alta relevância para o êxito da execução contratual. Essa qualificação individual fortalece a capacidade técnica global da empresa, garantindo que o atendimento ao IPMR será conduzido por profissional experiente e com profundo domínio do segmento.

A notoriedade da DVALONI CONSULTORIA LTDA é também evidenciada pela consistência de sua atuação, demonstrada na apresentação de soluções técnicas eficazes e personalizadas, que resultaram em ganhos de eficiência e conformidade legal para os clientes atendidos. A diversidade geográfica dos entes públicos que emitem seus atestados reforça a credibilidade e a confiabilidade de seu trabalho.

Nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, entende-se por notória especialização o conjunto de qualidades do profissional ou empresa que, em razão do desempenho anterior,



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, demonstre capacidade para o desempenho de atividade de forma segura e eficaz, sendo essa a situação que se verifica de forma plena no caso presente.

C) Justificativa do Valor Proposto

O valor total apresentado pela **DVALONI CONSULTORIA LTDA** para execução do objeto é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**. Para fins de comprovação da razoabilidade e compatibilidade com o mercado, foram analisados documentos emitidos pela própria empresa, conforme orientação dos Tribunais de Contas, que indicam que o preço proposto corresponde ao valor efetivamente praticado pelo prestador em contratações anteriores de objeto similar.

Foram apresentadas:

- **Nota Fiscal** no valor de **R\$ 27.500,00**;
- **Nota Fiscal** no valor de **R\$ 20.000,00**;
- **Contrato** no valor global de **R\$ 54.000,00**.

Esses valores demonstram que a proposta apresentada ao IPMR está abaixo da faixa de preços usualmente aplicada pela empresa, o que assegura a economicidade e afasta qualquer risco de sobrepreço ou superfaturamento. Essa metodologia de aferição, baseada em preços praticados pelo próprio prestador para serviços de natureza equivalente, está alinhada ao disposto no art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o parâmetro adotado seja real, idôneo e juridicamente seguro.

Do ponto de vista econômico, a contratação proposta apresenta excelente relação custo-benefício, pois contempla a entrega integral dos serviços técnicos especializados necessários para a adequada gestão atuarial e previdenciária do IPMR, com a segurança de execução por empresa já amplamente testada em outros entes previdenciários. O custo final é plenamente justificável frente ao potencial de mitigação de riscos fiscais e previdenciários, à preservação do equilíbrio atuarial e à manutenção da regularidade previdenciária do município, fatores que, se comprometidos, podem gerar prejuízos muito superiores ao valor investido.

Assim, restam atendidos os critérios de economicidade, eficiência e razoabilidade, legitimando a contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2

Conclusão

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação da **DVALONI CONSULTORIA LTDA** para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial e previdenciária ao Instituto de Previdência do Município de Rurópolis (IPMR) é plenamente justificada, tanto sob o ponto de vista técnico quanto jurídico e econômico.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

A caracterização do objeto como serviço técnico especializado encontra respaldo direto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a execução demanda conhecimentos específicos, experiência consolidada, análise de dados complexos e aplicação de metodologias técnicas voltadas ao equilíbrio atuarial e à conformidade normativa do RPPS. Trata-se de atividade de alta complexidade e relevância para a gestão previdenciária municipal, cuja inadequada execução poderia acarretar sérios riscos financeiros e institucionais ao Instituto.

A notória especialização da empresa está devidamente comprovada por atestados emitidos por entes previdenciários de diversas localidades, demonstrando histórico de êxito em contextos e desafios distintos. Soma-se a isso a qualificação do responsável técnico, Sr. Daniel Baroda Valone, profissional com especialização e experiência prática relevante na área, garantindo que o atendimento ao IPMR será realizado com segurança técnica e precisão.

Quanto ao valor proposto, no montante de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), restou demonstrado que está compatível e até inferior aos preços praticados pela empresa em contratos e serviços similares, conforme evidenciado pelas Notas Fiscais e contrato apresentados (R\$ 27.500,00; R\$ 20.000,00; e R\$ 54.000,00). Tal compatibilidade assegura a observância aos princípios da economicidade e da eficiência, afastando riscos de sobrepreço e garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Assim, atendidos os requisitos legais, técnicos e econômicos, e considerando que a execução do serviço é indispensável para a manutenção da regularidade previdenciária e a sustentabilidade do RPPS, opina-se favoravelmente pela contratação direta da DVALONI CONSULTORIA LTDA, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

2.4 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento do objeto não será adotado, considerando que se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada na notória especialização da empresa, em relação à prestação de serviços técnicos especializados na área atuarial e previdenciária. O escopo da contratação é indivisível sob o ponto de vista técnico e metodológico, pois a execução integrada garante coerência, continuidade e uniformidade na análise atuarial, na formulação de diagnósticos, na elaboração de estudos e pareceres, bem como na proposição de medidas corretivas e preventivas. Qualquer tentativa de fracionamento comprometeria a efetividade do resultado, aumentaria riscos de inconsistências técnicas e elevaria os custos operacionais, contrariando os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3 – DA PERMISSÃO OU NÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em consórcio.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

A natureza técnica e especializada do serviço, associada à necessidade de confiança e responsabilidade direta na relação entre o prestador e o IPMR, inviabiliza a atuação compartilhada. Trata-se de serviço de análise atuarial e consultoria previdenciária que exige integração metodológica e uniformidade de procedimentos, o que seria prejudicado caso houvesse divisão de responsabilidades entre empresas distintas. Ademais, a contratação está fundamentada na notória especialização de uma empresa específica, circunstância que torna incompatível a execução por consórcio.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DO PRAZO

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados junto ao Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, visando a máxima eficiência, agilidade e qualidade, sendo realizados de forma híbrida. Será presencial quando solicitado, e deve ser com antecedência mínima de 10 dias úteis.

4.2. A execução será integralmente de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser desempenhada por profissionais devidamente habilitados, qualificados e com experiência comprovada na área, garantindo clareza, precisão e agilidade no atendimento.

4.3. A contratada deverá manter suporte técnico contínuo durante todo o período contratual, no horário de 08h00 às 14h00 (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, por meio de e-mail, telefone ou aplicativo de comunicação definido em comum acordo e formalizado pelo fiscal do contrato.

4.4. O atendimento às demandas e solicitações técnicas deverá ser realizado no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a formalização pelo fiscal do contrato.

4.5. As reuniões presenciais ou remotas deverão ser agendadas com antecedência mínima, conforme definido em cada etapa abaixo, garantindo organização e disponibilidade das partes envolvidas.

4.6. O serviço será iniciado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

4.7. Sempre que solicitado pelo contratante, a empresa deverá apresentar relatórios detalhados das demandas atendidas e suas situações atualizadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Etapa	Descrição	Produtos Esperados	Prazo Estimado	Forma de Execução e Suporte Técnico
Etapa 1 – Levantamento e Diagnóstico do RPPS	Coleta, organização e validação dos dados financeiros, contábeis, cadastrais, atuariais e administrativos do RPPS. Base essencial para as	Relatório de levantamento e diagnóstico; base de dados validada para fins atuariais e normativos.	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos dados do IPMR.	Reunião inicial para alinhamento metodológico agendada com antecedência mínima de 5 dias úteis. Suporte no horário pactuado

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

Etapa	Descrição	Produtos Esperados	Prazo Estimado	Forma de Execução e Suporte Técnico
	demais fases, garantindo confiabilidade das informações.			(08h às 14h) via canais acordados, com resposta em até 1 dia útil .
Etapa 2 – Elaboração da Avaliação Atuarial	Aplicação de metodologia atuarial sobre os dados validados, observando a legislação vigente e as normativas da Secretaria de Previdência. Elaboração do DRAA, NTA e arquivos compatíveis com o sistema CADPREV .	Relatório de Avaliação Atuarial, DRAA, NTA e arquivos CADPREV prontos para envio ao Ministério da Previdência.	Até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa 1.	Reuniões técnicas intermediárias com antecedência mínima de 3 dias úteis . Suporte garantido com resposta a dúvidas em até 1 dia útil .
Etapa 3 – Estudo Jurídico-Normativo e Impacto da EC nº 103/2019	Análise da legislação previdenciária municipal vigente com base nas diretrizes da EC nº 103/2019 . Simulações de impacto e definição de parâmetros normativos necessários para adequação legal.	Relatório jurídico-normativo com propostas de alteração e análise de impacto previdenciário.	Até 10 (dez) dias corridos após a finalização da Etapa 2.	Reunião para apresentação preliminar das conclusões com antecedência mínima de 3 dias úteis . Suporte técnico especializado no horário pactuado.
Etapa 4 – Elaboração da Minuta do Projeto de Lei	Redação da minuta do Projeto de Lei de Reforma da Previdência Municipal, com justificativa técnica e parâmetros legais compatíveis com as exigências do Ministério da Previdência.	Minuta do Projeto de Lei e exposição de motivos técnica.	Até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da Etapa 3.	Entrega de minuta preliminar para validação interna, com reunião de discussão agendada com 5 dias úteis de antecedência. Suporte integral para ajustes.
Etapa 5 – Apresentação Técnica à Gestão	Exposição detalhada dos estudos e relatórios elaborados, com explicações técnicas à equipe do IPMR e à Administração Municipal.	Apresentação técnica final contendo orientações conclusivas e esclarecimento de dúvidas.	Até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da Etapa 4.	Apresentação final agendada com antecedência mínima de 5 dias úteis , podendo ser presencial ou remota. Suporte pós-apresentação garantido por 10 dias corridos para esclarecimentos ou ajustes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada fica obrigada a cumprir rigorosamente as seguintes disposições, observando a legislação vigente, o Termo de Referência, o contrato e demais normas correlatas:

5.1 Fica obrigada a executar todos os serviços previstos neste Termo de Referência, observando integralmente as especificações técnicas e metodológicas, com qualidade, eficiência e compatibilidade com as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Rurópolis – IPMR.

5.2 Fica obrigada a manter equipe técnica devidamente qualificada, com experiência comprovada em regime próprio de previdência social (RPPS), atuária e gestão previdenciária, garantindo que os profissionais designados sejam os mesmos indicados na proposta e aprovados pela fiscalização do contrato.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

5.3 Fica obrigada a disponibilizar profissional responsável técnico principal para contato direto com o fiscal do contrato, devendo este ter autoridade para tomar decisões imediatas e adotar providências durante toda a execução do serviço.

5.4 Fica obrigada a realizar reuniões técnicas presenciais ou remotas sempre que convocada, com aviso prévio mínimo de 3 (três) dias úteis, garantindo a participação de todos os profissionais necessários para esclarecimentos e alinhamento de atividades.

5.5 Fica obrigada a manter suporte técnico disponível, no horário de 8h às 14h, por e-mail, telefone ou aplicativo de comunicação previamente definido e confirmado pelo fiscal do contrato, para atendimento de dúvidas, orientações e esclarecimentos.

5.6 Fica obrigada a apresentar relatórios parciais e finais das atividades executadas, de forma clara, objetiva e técnica, contendo descrição das ações realizadas, resultados alcançados e eventuais recomendações para melhoria contínua do RPPS.

5.7 Fica obrigada a garantir a confidencialidade de todas as informações e documentos obtidos no decorrer da execução contratual, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer divulgação não autorizada.

5.8 Fica obrigada a atender integralmente aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo justificar por escrito eventuais situações excepcionais que impossibilitem o cumprimento, as quais serão analisadas e decididas pela Administração.

5.9 Fica obrigada a realizar a coleta, organização e validação de dados financeiros, contábeis, cadastrais e atuariais do IPMR, observando padrões técnicos e metodologias reconhecidas, de modo a garantir a fidedignidade das informações.

5.10 Fica obrigada a elaborar todos os produtos e entregáveis previstos nas etapas de execução, incluindo Relatório de Levantamento, Avaliação Atuarial, Nota Técnica Atuarial, arquivos CADPREV, relatório jurídico-normativo, minuta de projeto de lei e exposição de motivos.

5.11 Fica obrigada a apresentar, ao final de cada etapa, relatório detalhado contendo diagnóstico, análises e recomendações, de forma que permita à Administração a tomada de decisões fundamentadas e alinhadas à legislação vigente.

5.12 Fica obrigada a adequar sua metodologia de trabalho às particularidades do IPMR, observando fluxos internos, normas administrativas e legislações aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

5.13 Fica obrigada a responder a solicitações da Administração no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quando relacionadas a esclarecimentos técnicos, ajustes de documentos ou complementação de informações.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

5.14 Fica obrigada a realizar simulações e estudos técnicos que possibilitem mensurar impactos financeiros, orçamentários e previdenciários de propostas de alteração legislativa, garantindo respaldo técnico às decisões do IPMR.

5.15 Fica obrigada a capacitar, sempre que solicitado, os servidores designados pelo IPMR, repassando informações e orientações técnicas sobre gestão previdenciária e interpretação de dados atuariais.

5.16 Fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação, inclusive as certidões negativas e comprovações de regularidade fiscal e trabalhista.

5.17 Fica obrigada a substituir imediatamente qualquer profissional cuja atuação seja considerada insatisfatória pela Administração, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e metas estabelecidos.

5.18 Fica obrigada a atender às solicitações de ajustes nos produtos e serviços entregues, sempre que forem identificadas inconsistências, falhas ou necessidade de adequação às exigências legais ou técnicas.

5.19 Fica obrigada a observar e cumprir integralmente as determinações do fiscal do contrato e da autoridade competente do IPMR, adotando as providências solicitadas dentro dos prazos estabelecidos.

5.20 Fica obrigada a garantir que toda a comunicação, documentação e materiais produzidos no âmbito da execução contratual sejam entregues em formato físico e digital, conforme especificações acordadas, assegurando sua plena acessibilidade e usabilidade.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, por meio de seus representantes e servidores designados, fica obrigada a observar e cumprir as seguintes disposições, garantindo condições adequadas para a execução do objeto contratado:

6.1 Fica obrigada a fornecer todas as informações, documentos, dados e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços, observando os prazos que viabilizem a entrega tempestiva dos produtos previstos no contrato.

6.2 Fica obrigada a disponibilizar, sempre que necessário, acesso às dependências do IPMR e aos sistemas internos, desde que autorizado formalmente, para permitir a coleta de dados, reuniões técnicas e execução de atividades presenciais.

6.3 Fica obrigada a indicar formalmente um servidor responsável para atuar como Fiscal do Contrato, com competência para acompanhar, orientar, fiscalizar e validar a execução dos serviços.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

- 6.4** Fica obrigada a comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração nas demandas, nos prazos ou nas condições do serviço, garantindo que tais mudanças sejam devidamente registradas e justificadas.
- 6.5** Fica obrigada a analisar e manifestar-se, dentro dos prazos estabelecidos, sobre os produtos, relatórios e entregáveis apresentados pela Contratada, validando ou solicitando ajustes quando necessário.
- 6.6** Fica obrigada a garantir que os dados fornecidos à Contratada sejam precisos, completos e atualizados, assumindo a responsabilidade por informações incorretas ou incompletas que possam comprometer os resultados.
- 6.7** Fica obrigada a assegurar o cumprimento dos prazos contratuais sob sua responsabilidade, de forma que não haja atrasos que impactem o cronograma acordado.
- 6.8** Fica obrigada a prestar apoio logístico quando houver execução presencial dos serviços, disponibilizando sala de reuniões, equipamentos e acesso à internet, quando solicitado e previamente autorizado.
- 6.9** Fica obrigada a autorizar previamente a realização de reuniões técnicas, capacitações e apresentações, informando a Contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- 6.10** Fica obrigada a receber e analisar os relatórios de acompanhamento, emitindo parecer conclusivo sobre a conformidade das atividades desenvolvidas pela Contratada.
- 6.11** Fica obrigada a notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade, falha ou descumprimento contratual, concedendo prazo para correção, conforme previsto na legislação e no contrato.
- 6.12** Fica obrigada a manter a regularidade orçamentária e financeira necessária para assegurar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos contratualmente.
- 6.13** Fica obrigada a efetuar os pagamentos devidos à Contratada, após a devida conferência e aceite dos serviços prestados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- 6.14** Fica obrigada a fornecer esclarecimentos e orientações sempre que a Contratada solicitar, a fim de evitar interpretações divergentes ou retrabalhos na execução dos serviços.
- 6.15** Fica obrigada a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos recebidos ou gerados durante a execução contratual, salvo quando houver obrigação legal de divulgação.
- 6.16** Fica obrigada a informar à Contratada, com a devida antecedência, quaisquer mudanças administrativas, legais ou estruturais que possam impactar a execução do objeto contratado.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

6.17 Fica obrigada a disponibilizar à Contratada os instrumentos legais, normativos e administrativos que sirvam de referência para a execução dos serviços, incluindo legislações municipais, portarias internas e regulamentos aplicáveis.

6.18 Fica obrigada a não interferir no método de trabalho e na organização interna da Contratada, desde que estejam sendo cumpridas as especificações, prazos e condições contratuais.

6.19 Fica obrigada a adotar as providências necessárias para dirimir dúvidas e resolver, de forma célere, questões administrativas que possam afetar a execução do contrato.

6.20 Fica obrigada a promover, quando solicitado, a articulação com outros órgãos e entidades públicas para viabilizar o fornecimento de dados e informações indispensáveis à execução do objeto.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

7.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, em conta corrente bancária de titularidade da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o atesto das Notas Fiscais pelo Fiscal do Contrato, condicionado ao cumprimento integral dos prazos e entregas previstos nas etapas definidas neste Termo de Referência e no Contrato, observando-se:

- O aceite formal de cada produto/etapa entregue;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

- A verificação de conformidade técnica e documental;
- O cumprimento dos prazos e condições contratuais.

8.2. Ocorrendo devolução da Nota Fiscal por erro, omissão ou rasura, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da nova data de protocolo da Nota Fiscal corrigida junto ao IPMR.

8.3. A retenção do Imposto de Renda na fonte seguirá a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, com aplicação das alíquotas previstas e recolhimento nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, estendendo-se a todos os pagamentos realizados pelo IPMR.

8.3.1 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão estar indicadas nos documentos fiscais, assim como as situações de dispensa, nos termos da legislação aplicável.

8.3.2 As retenções legais serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, após atesto e liquidação, com recolhimento aos cofres municipais, nos termos do art. 158, I, da Constituição Federal.

8.4 O IPMR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso:

- a) A prestação dos serviços não atenda ao previsto neste Termo de Referência;
- b) A Contratada deixe de apresentar a documentação exigida para o pagamento;
- c) Não haja comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

8.5 Para fins de reajuste, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021, será considerada a data-base do orçamento aprovado. O índice aplicável será o IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

8.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada pela Contratada que não esteja previamente prevista e autorizada no contrato.

8.7 O valor total da contratação é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), a ser pago em duas parcelas iguais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme o avanço e a entrega das etapas previstas abaixo:

Parcela	Produto Entregue	Valor (R\$)
1ª Parcela	Relatório de levantamento, base de dados validada, DRAA, NTA, arquivos CADPREV, relatório jurídico-normativo	9.500,00
2ª Parcela	Minuta de PL, exposição de motivos técnica, apresentação técnica final	9.500,00

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes condutas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. O fornecedor que incorrer em qualquer das infrações descritas no item 9.1 estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I – Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar penalidade mais severa;
- II – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, nos casos previstos nas alíneas “d”, “e”, “f”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1;
- III – Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias, sobre o valor contratado do item prejudicado, nos casos de infração da alínea “g” do item 9.1, podendo, após o vigésimo dia, ser considerada inexecução total;
- IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato (alínea “c” do item 9.1);
- V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, por até 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” e “g” do item 9.1, quando não couber penalidade mais grave;
- VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 ou em outros que justifiquem tal penalidade.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

9.3. Na aplicação das sanções, serão observados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada, quando aplicável.

9.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções previstas neste item.

9.5. Caso o valor da multa e das indenizações seja superior ao montante a ser pago pela Administração, a diferença será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação prevista neste Termo de Referência correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 1101 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
- **Programa de Trabalho:** 09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recurso:** 18020000 – Recurso Vinculado ao RPPS – Taxa de Administração

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A execução do presente contrato observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, sendo vedada qualquer alteração que não esteja formalmente prevista e autorizada pela Contratante.

11.2. As comunicações entre as partes deverão ser feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, nos endereços previamente indicados no contrato, considerando-se recebida na data do envio, salvo comprovação em contrário.

11.3. O contratado declara ter pleno conhecimento das condições do objeto, do local e dos prazos estabelecidos, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações pactuadas.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

11.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com observância da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública.

11.6 a Contratação terá vigência até 31 de Dezembro de 2025. Trata-se de contrato por escopo.

12 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rurópolis/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

São anexos deste Termo de Referência:

Anexo I – Modelo Declaração que não emprega menor na forma definida no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

Anexo II – Modelo de Declaração de Não Ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo;

Anexo III – Modelo de Declaração de Concordância com o Termo de Referência.

01 de Agosto de 2025, Rurópolis – Pará.

EDIANE DA SILVA LUZ



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

ANEXO I- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaração que não emprega menor na forma definida no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 68, VI da Lei nº 14.133/21.

A , inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ademais, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Representante legal



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

**ANEXO II- DECLARAÇÃO DE NÃO SER SERVIDOR PÚBLICO E DE INEXISTÊNCIA
DE NEPOTISMO**

Modelo de Declaração de Não Ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo

A, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, não sou Servidor Público Municipal e não tenho nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Altamira/PA, assim como que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau inclusive, de agente público do órgão ou entidade contratante ou, ainda, seja responsável pela contratação.

Local e data.

Representante legal



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE REFERENCIA

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que concorda com as condições do Termo de Referência enviado.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)